

JORGE ANTONIO

*Campinas não foi fundada em 1774 - (XLI)*

"Seria, quando muito, um celeiro de possíveis conscritos."

Meus leitores devem estar lembrados ter sido essa a última frase da crônica anterior. Embora não fosse o único, era esse um dos propósitos que levavam a coroa, pelos seus governadores, a promover a fixação de indivíduos sem residência fixa, além de conjurar, igualmente, outros males. Outros motivos, seja para a concentração de povoadores, seja para a implantação (em lugares convenientes) de novos nucleamentos, tinham origem em fatores diversos, como um maior incremento de comércio, para melhor proveito do fisco, ou então para estabelecer melhores condições de defesa militar — razão de preferência das áreas de fronteira e lugares estratégicos para estabelecer praças fortes e povoações.

Como se nota da frase que abre esta crônica, eu disse de "possíveis conscritos", e é necessário esclarecê-lo agora, ligando o fato ao caso de Campinas, embora a matéria tenha de ser examinada detalhadamente quando tivermos de comentar as ordens do Morgado. Nas condições de tipos de lugares como Campinas daqueles tempos, o celeiro estava na eventualidade, por isso que se falou de uma possibilidade e não certeza de recrutamento: — este, como estabeleceram as condições — só podia ser feito após um determinado tempo de carência ou isenção, aos que participassem do povoamento. Aliás, neste particular, há uma passagem num dos documentos que identifica, não apenas a existência de moradores na área, mas também o fato de que o Morgado não cuidou senão de seu remanejamento, etc. Veremos isso, quando então daremos nosso conceito relativo a fundação de povoações, valendo-nos inclusive do que disse Tito Lívio Ferreira sobre a fundação de Jaú. A isenção referida era de caráter militar, que a coroa fazia para facilitar o incremento tanto produtivo como populacional — passado porém o tempo aprasado, tudo voltava às condições anteriores. Note-se, ainda, que as vantagens oferecidas tinham sempre endereço certo, e os abusos sofriam os corretivos convenientes. De qualquer forma, está feito o esclarecimento, que complementa nossa afirmativa de que o Morgado tinha condições

e podia favorecer melhores oportunidades a Campinas e não o fez, além da inegável tardia lembrança.

Um ponto que tenho acentuado é o da importância em sabermos onde realmente foi levantada a capela (cujas proporções, na verdade, são de somenos para o fato histórico da não ocorrência da criação da freguesia na data pretendida, porquanto diversos fatores a condicionavam), pois foi em torno desse pequeno templo que se acomodaram os primeiros "vizinhos parede-meia", que não foram o que se pretende, muito pelo contrário, como se verá quando estudarmos o "projeto urbanístico" de Mateus. E se a matriz velha foi ereta nas proximidades — no local onde atualmente está a de Nossa Senhora do Carmo da Santa Cruz, em território e igreja da primeira paróquia (da Conceição), então, como aquela, foi também construída em terras devolutas. O que muda muito o que se diz quanto a doações, além de ficar patente que aí era a passagem e, como via de consequência, um trecho da estrada de Goiás.

Como teremos ocasião de examinar mais detalhadamente essas questões quando entrar em cena o Mateus, fiquemos, por enquanto, na sequência da propalada freguesia.

Depois daquela informação do Bispo titular, falando da 13.ª paróquia, datada de 1777, tivemos em 1778 a entrega dos bens e alfaías "da dita igreja", que era capela, ficando esta quatro meses sem pároco, até que em março do ano seguinte apareceu seu segundo vigário, que aí ficou pouco mais de um ano. O terceiro vigário, Frei José do Monte Carmelo de Siqueira (14 de fevereiro de 1781 a 11 de maio de 1882), como se vê, também ficou pouco mais de um ano, mas entra na história documental, já que, inaugurando a "velha matriz" ainda que não terminada, deixou escrito do seu ato, realizado em dois dias, como se vê no texto a seguir. Antes, porém, uma informação, que julgo conveniente e oportuna: — as reproduções que aqui faço da documentação, embora dispondo de vários "materiais antigos", eu as estou tirando dos trabalhos dos três mais esforçados estudiosos da nossa história, cujas discordâncias (também comigo) em alguns pontos têm, por isso mesmo, a maior virtude de tor-

ná-las mais valiosas e motivo de cuidadosa ponderação, que são o Com. Teodoro de Souza Campos Jr., Jolumá Brito e Celso Maria de Mello Pupo, e cujas obras elencarei ao fim das minhas crônicas.

A nota daquele vigário diz o seguinte:

"Aos vinte e cinco do mês de julho de 1781, com licença do Exmo. e Revmo. Sr. D. Frei Manuel da Ressurreição, Bispo diocesano, benzi esta nova igreja matriz de N.S. da Conceição das Campinas. E a vinte seis do mesmo mês de julho de 1781, se trasladou a imagem da Padroeira da primeira capela para esta Igreja nova com aquela solenidade que permite esta limitada e pobre Freguesia. Também no mesmo dia celebrei a primeira missa. E para constar, fiz este assento, em que me assino.

O Vigário Frei José do Monte Carmelo Siqueira".

Infelizmente, muito vaga a informação do vigário, embora tenha obedecido aos preceitos canônicos da benção da igreja, que exigia, realmente, dois dias para as solenidades: tinha primeiro de ser benta para depois, no dia seguinte, receber a Padroeira. Aliás, isto contrasta com o que se diz na Breve Notícia, quando não se teve o cuidado de esclarecer se as solenidades se realizaram nos dois dias requeridos pelos cânones e nem mesmo fez referência à titular, não designando a Padroeira. E ainda se insiste em dizer que se instalou freguesia em 1774! Talvez a capela, por provisoriedade, não exigisse tais solenidades, mas, sem estas, não se podia começar pretendendo uma separação.

O que faltou ao frei Carmelo foi dizer onde se achava a capela donde se trasladou a Padroeira e nem o que ficou sendo dela. O que sabemos é que ficou com os ossos dos que nela foram sepultados até que, em 1787 pelo 5.º vigário, foram trasladadas, para a nova igreja, mas sem que este também informasse como ficara a capelinha todos esses anos.

O fato é que a nova igreja, ainda que formalmente inaugurada, não tinha direitos de autonomia, pois estava inacabada, como veremos, e, dessa forma, não tinha condições de ficar "fixamente estabelecida" como indispensável, para os benefícios da divisão. E assim continuou pelos anos seguintes, como se verá.